

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



DECRETO Nº 126, DE 23 DE JULHO DE 2021.

“Ratifica as disposições impostas no DECRETO 20.612 DE 22 DE JULHO DE 2021 que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a alteração contida no DECRETO Nº 20.612 DE 22 DE JULHO DE 2021 que institui em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Prefeitura Municipal de Central



CONSIDERANDO o crescente numero de casos positivos de COVID-19 no território do Município de Central.

DECRETA

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 1h às 05h, de 09 de julho até 06 de agosto de 2021, no Município de Central, em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Estadual 20.612 DE 22 DE JULHO DE 2021.

§ 1º - A restrição prevista neste artigo não se aplica:

I - aos indivíduos que se desloquem para atendimento em serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, e para situações em que fique comprovada a urgência;

II - aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades às 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado neste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes, padarias e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 21h do dia 09 de julho a 06 de agosto de 2021, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§ 4º Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

Prefeitura Municipal de Central



II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery);

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§5º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante o período de restrição previsto neste artigo, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento de bares mediante cumprimento das seguintes restrições:

I - Os bares terão funcionamento permitido das 07h até as 21horas.

II - As mesas deverão ser posicionadas em área livre limitadas a 7 (sete) meses compostas com quatro cadeiras, incluindo-se espaço interno e as calçadas em frente ao estabelecimento, desde que não limite a locomoção das pessoas e observe-se a distância mínima de 1,5 metros entre as mesmas, não sendo permitido a venda ou consumo de bebidas alcoólicas de pessoas em pé.

III - Fica vedada a utilização de som ao vivo, som automotivo e realização de eventos.

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo será permitido o serviço de retirada e entrega em domicílio (Delivery) até às 1h.

Art. 3º Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques, seguindo as seguintes restrições:

I - Os estabelecimentos citados no caput terão funcionamento permitido das 07h até às 21h.

II - As mesas deverão ser posicionadas em área livre limitadas a 7 (sete) meses compostas com quatro cadeiras, incluindo-se espaço interno e as calçadas

Prefeitura Municipal de Central



em frente ao estabelecimento, desde que não limite a locomoção das pessoas e observe-se a distância mínima de 1,5 metros entre as mesmas, não sendo permitido o consumo de bebidas alcoólicas de pessoas em pé.

III - Fica vedada a realização de eventos, shows ou similares.

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo será permitido o serviço de retirada e entrega de alimentos prontos em domicílio (Delivery), inclusive aos trailers de alimentação, fornecedores de espetinhos de churrasco, acarajé e congêneres

Art. 4º A fiscalização do quanto disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto, caberá ao Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, devendo este determinar a lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações observando as normas da OMS, Ministério da Saúde e Secretária da Saúde Municipal.

§1º Os setores comércio e serviços com vedação a bares e restaurantes poderão funcionar normalmente, devendo os mesmos encerrar suas atividades até às 23h.

§2º O sistema de entrega em domicílio de alimentos (delivery) permitida até às 24h.

Art. 5º Ficam suspensos, em todo território do Município de Central, durante o período de 09 de julho até 23 de julho de 2021, os eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins.

§ 1º - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público e com esportistas locais.

Prefeitura Municipal de Central



§ 2º - Os museus e espaços congêneres poderão funcionar uma vez que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

§ 3º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

§4º - A partir do dia 15 de julho, os eventos e atividades referidos no caput deste artigo poderão ocorrer com a presença de público não superior a 200 (duzentas) pessoas, no Município de Central desde que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, igual ou inferior a 60% (sessenta por cento) sendo a referência o Hospital Regional de Irecê.

Art. 6º Fica autorizado, em todo o território do Município de Central, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 09 de julho até 23 de julho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, por setor, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Estado da Bahia, até 23 de julho de 2021.

Art. 8º Em decorrência do número de casos de COVID-19, e como forma de prevenção da proliferação do vírus fica estabelecido o horário de funcionamento dos órgãos públicos não essenciais em regime de turno devendo o horário ser de 08h às 14h, sendo serviço interno.

Prefeitura Municipal de Central



I – Os órgãos públicos tidos como essenciais funcionarão no horário de 08h às 12h e de 13h às 17h, com exceção aos setores que tem regime próprio de funcionamento;

II – São serviços públicos essenciais:

a) Secretária de Saúde, Ação Social, Segurança Pública, Serviços Postais, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Conselho Tutelar, Serviços Bancários, Licitação e Tributários.

Parágrafo Único: O setor Tributário do Município de Central estará funcionando em regime de turnão de 08h às 14h; Secretária de Desenvolvimento Social e Conselho Tutelar funcionarão no horário de 07h às 12 e de 14h às 17h respectivamente e CRAS das 08h às 12h e de 13h às 17h.

Art. 9º As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, poderão ocorrer de maneira semipresencial, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, nos Municípios integrantes de Região de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único - A realização das atividades letivas semipresenciais mencionadas no caput deste artigo fica condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos

Art. 10 Os velórios de pessoas que não foram acometidas pela Covid-19, será permitido apenas a entrada de 10 (dez) pessoas por vez no ambiente, obedecendo todas as regras do distanciamento e o uso obrigatório de máscaras, como a higienização constante dos visitantes.

I – No momento do sepultamento no cemitério, será permitida apenas a entrada de 15 (quinze) pessoas, com o uso das máscaras e respeitando o distanciamento.

Prefeitura Municipal de Central



Parágrafo único: As empresas funerárias serão responsáveis pela fiscalização e cumprimento das medidas de combate e prevenção, ficando sujeitas a multa em caso de descumprimento.

Art. 11 O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelo respectivo ente.

Art. 12 Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública Estadual observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto Municipal e Decreto Estadual 20.400 de 18 de abril e 20.612 de 22 de julho de 2021.

Art. 13 O descumprimento deste decreto culminará na aplicação das multas descritas no art. 10 caput, do decreto municipal nº 061, de 16/03/2021, e, em caso de reincidência interdição do estabelecimento.

Parágrafo Único – Os valores arrecadados pelas infrações serão destinados ao combate da COVID-19.

Art. 14 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Estado.

Art. 15 Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando decreto anterior que esteja em conflito com as normas previstas nesse e permanecendo seus efeitos por sete dias podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 23 de julho de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA

Prefeito Municipal